

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 CONTRATO Nº 006/2024

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva/SC, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR - INSTITUTO GENESIS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.157.028/0001-44, com sede na Rua União, 1212 Conj. 33, Balneário Caiuba - Matinhos/PR, CEP 83.260-000, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2024**, no qual a empresa se compromete a prestar serviços relativos a Promoção de palestra motivacional junto à Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de atender o evento de abertura do ano letivo de 2024, previsto para dia **09 de Fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá iniciar a execução do presente de forma imediata, consoante a expressa autorização emitida pela Secretaria de Educação, devendo ser prestado na data estipulada (09/02/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação previstos para 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 9.900,00 (nove mil e



novecentos reais).

5.2 O pagamento devido à proponente contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- 5.3 Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Promover, através do Sr. **MARCELO RODRIGUES** a Gestão contratual e através do Sr. **WILLIAN KAHUÊ SOARES DO AMARAL** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho:
- 6.4 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



interesse coletivo;

- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da <u>Lei n° 12.846</u>, <u>de 1° de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 7.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Ι-	Advertência (art. 156, § 2°).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3°)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).



IV -	Declaração de inidoneidade para licitar	VIII
	ou contratar no âmbito da	IX
	Administração Pública direta e indireta	X
	de todos os entes federativos, pelo	XI
	prazo mínimo de 3 (três) anos e	XII
	máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente
	<u>5°</u>).	com multa (<u>art. 156, § 7°</u>).

- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II** As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6°, I, 157 e 158</u> da Lei n° 14.133/2021):
 - **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
 - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - **I** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto



na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- **III -** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- 7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a



aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

- 7.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - **I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II** Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **IV** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 7.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração* ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1 O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 8.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 8.3 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia



expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 26 de Janeiro de 2024.

Jeferson Chupel Prefeito Municipal

Associação Brasileira de Professores de Nivel Superior - Instituto Genesis Brasil

Pela Contratada

Testemunhas:

Marcelo Rodrigues Gestor do Contrato Willian Kahuê Soares do Amaral Fiscal do Contrato

Lauro Alves

Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514
Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal